

## DESPACHO

**Processo nº 154/2022**

**Pregão Presencial nº 056/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para realização de prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e equipamentos.

Trata-se de processo para prestação de serviços conforme descrição do objeto acima, na modalidade de pregão presencial, sob responsabilidade deste Departamento.

Após a classificação definitiva da empresa CW2 MULTISERVICOS LTDA (CNPJ: 25.526.444/0001-96), foi aberta a fase para apresentação de recursos contra os procedimentos adotados na sessão, sendo manifestado de forma imediata a intenção de recurso pela licitante CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI (CNPJ: 03.662.899/0001-04), com a seguinte motivação: *"inconsistência na planilha com relação aos tributos."*

Sendo assim, as razões recursais da licitante CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI foram apresentadas tempestivamente em 28/03/2023, pugnando pela desclassificação da licitante vencedora, sob o argumento de que a licitante vencedora apresentou preço manifestamente inexequível, especialmente por classificar erroneamente os tributos incidentes nos serviços.

Nos argumentos apresentados nas razões de recurso foi indicado que a licitante vencedora indica alíquota de 3,5% da contribuição patronal devida ao INSS por ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, entretanto, no caso em tela por ser cessão de mão-de-obra, atrairia a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 2006, em seu art. 17, XII, devendo assim, com base no item VI do § 5ºC, do Art. 18 da Lei 123 de 14/12/2006, recolher os encargos do INSS conforme as outras empresas que não estão enquadradas no Simples Nacional, portanto, 20% do total pago a título de remunerações aos empregados.

Alega ainda, a incidência de mais 3% para empresas que exerçam atividade com risco considerado grave e de mais 6% no valor da contribuição ao INSS devido o adicional de INSS pela insalubridade, o que totalizaria: "29% (20% + 3% + 6%), em contribuições obrigatórias a serem recolhidos ao INSS, e não 3,5%, como consta de sua proposta."

Registra-se que a empresa vencedora CW2 MULTISERVICOS LTDA (CNPJ: 25.526.444/0001-96), apresentou contrarrazões no dia 31/03/2023, portanto tempestiva, tendo em vista que o prazo findou-se em 31/03/2023.

*A priori*, denota-se que o recurso é tempestivo, interposto por parte legítima (fls. 705-719), bem como demonstrado interesse e motivação recursal.

Adentrando-se ao mérito é o caso de negar o provimento ao recurso.

Inicialmente, destaca-se que toda a análise de mérito se pautará na planilha aprovada na sessão de pregão realizada no dia 23 de março de 2022, desconsiderando assim a nova planilha apresentada nas contrarrazões.

Em relação ao posicionamento apresentado pela licitante CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI, de que o INSS devido totalizaria 29%, apresenta-se o quadro disponibilizado na página 166 do volume 7 do Cadterc de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, que estabelece os parâmetros utilizados para o cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, considerando a opção pelo Simples Nacional.

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada	Jornada	Jornada
	44 Horas (2° a 6° Feira)	44 Horas (2° Feira a Domingo)	12x36 Horas
	% Encargos		
<b>Grupo A – Encargos Sociais Básicos</b>	<b>31,0000%</b>	<b>31,0000%</b>	<b>31,0000%</b>
Previdência Social	20,0000%	20,0000%	20,0000%
SESI/Sesc	0,0000%	0,0000%	0,0000%
SENAI/Senac	0,0000%	0,0000%	0,0000%
Incra	0,0000%	0,0000%	0,0000%
Sebrae	0,0000%	0,0000%	0,0000%
Salário-educação	0,0000%	0,0000%	0,0000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	3,0000%	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%	8,0000%	8,0000%
<b>Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado</b>	<b>11,7052%</b>	<b>11,7052%</b>	<b>11,7052%</b>
Férias	9,1660%	9,1660%	9,1660%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5438%	1,5438%	1,5438%
Ausências legais	0,9139%	0,9139%	0,9139%
Licença-paternidade	0,0360%	0,0360%	0,0360%
Acidente de trabalho	0,0335%	0,0335%	0,0335%
Aviso-prévio trabalhado	0,0120%	0,0120%	0,0120%
<b>Grupo C – Adicional de Férias e 13° Salário</b>	<b>12,4536%</b>	<b>12,4558%</b>	<b>12,4538%</b>
Adicional de férias	3,0553%	3,0553%	3,0553%
13° salário	9,3983%	9,4005%	9,3984%
<b>Grupo D – Obrigações Rescisórias</b>	<b>6,0824%</b>	<b>5,2782%</b>	<b>7,8648%</b>
Aviso-prévio indenizado	4,4571%	3,7356%	6,0561%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,3566%	0,2988%	0,4845%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,1139%	1,1139%	1,1139%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1545%	0,1295%	0,2099%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%	0,0004%	0,0004%
<b>Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais</b>	<b>1,1125%</b>	<b>0,9674%</b>	<b>1,4341%</b>
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0839%	0,0839%	0,0839%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%	0,0015%	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1307%	0,1308%	0,1307%
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13° salário	0,8667%	0,7264%	1,1776%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13° salário	0,0297%	0,0249%	0,0404%
<b>Grupo F – Incidências Cumulativas</b>	<b>7,4892%</b>	<b>7,4899%</b>	<b>7,4893%</b>
<b>Grupo A x (Grupo B + Grupo C)</b>	<b>7,4892%</b>	<b>7,4899%</b>	<b>7,4893%</b>
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,6286%	3,6286%	3,6286%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3,8608%	3,8613%	3,8607%
<b>Total Geral</b>	<b>69,8430%</b>	<b>68,8965%</b>	<b>71,9471%</b>

Observa-se que o percentual correto a ser aplicado é de 20%. Contudo, conforme salientado nas contrarrazões enviadas pela licitante CW2 MULTISERVIÇOS LTDA, houve um equívoco material na indicação da carga tributária. O INSS não deveria estar contemplado na parte tributária da planilha de composição de custos, mas sim na de Encargos Sociais e Trabalhistas.

Contudo, esse equívoco não torna a proposta inexecutável, visto que o objetivo da planilha de custos é validar se as estimativas de custos para a prestação do serviço estão dentro de um parâmetro de razoabilidade.

Cabe salientar ainda que o percentual recomendado pelo Cadterc para estimação das Despesas fiscais é de 5,94%, conforme quadro abaixo:

**Quadro 81: Parâmetros para cálculo do BDI – Simples Nacional**


Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	5,94%	PIS	0,70%
		COFINS	3,24%
		ISSQN	2,00%

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar – Vol. 07 – Jan./2022.

Em análise da planilha de composição de custos, a licitante CW2 MULTISERVIÇOS LTDA provisionou aproximadamente 15,14% de tributos, de forma que sua margem de 9,20% é suficiente para cobrir a despesa de INSS de seus colaboradores questionada pela licitante CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI, mesmo sem considerar o valor inicialmente apresentado na planilha na sessão de Encargos Sociais e Trabalhistas.

Diante das informações apresentadas acima, remeto o processo para parecer jurídico, e posterior decisão da autoridade superior.

Ribeirão Preto/SP, 31 de março de 2023.

  
Matheus Leone Al Laham  
Pregoeiro  
Fundação Hospital Santa Lydia